Pela preservação da democracia e da Constituição no Brasil*

Paulo Bonavides**

1. Ao receber esta noite o galardão de Doutor honoris causa da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil), o discurso que estou a proferir me proporciona o ensejo de um diálogo da gratidão com a lembrança, a saudade e a memória de pessoas e instituições com as quais me relacionei ao longo de várias décadas de devoção às letras, às ideias, à docência e ao labor acadêmico.

Mas primeiro que trace um ligeiro quadro de reflexões acerca dos problemas do Estado contemporâneo e da crise que nos atormenta, correnos obrigação de assinalar que em matéria de universidade somos um País em busca do tempo perdido; um País que procura resgatar a dívida dos nossos antepassados.

A esse respeito a culpa tanto pertence à herança colonial quanto à nossa apatia, à nossa inércia, à nossa indiferença ao decurso do Império e dos primeiros tempos da República.

Da herança colonial porque os esbirros da colonização, cumprindo determinações régias, desmantelaram prelos e fecharam escolas como guardas daquela política que embrutecia os povos da Colônia, cujos olhos ficavam cerrados às luzes do entendimento e da inteligência.

Mas culpa não menor dos governantes do Império ao berço da nacionalidade, e de seus sucessores,

* Discurso proferido em 15 de junho de 2013, ao ensejo da outorga do título de doutor honoris causa pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil). porquanto, salvo a criação dos cursos jurídicos de Olinda (Recife) e São Paulo, nada fizeram eles durante quase um século no sentido de fundar as universidades de que tanto necessitávamos.

A dívida histórica teve, portanto, a idade de quatrocentos anos e ter-se-ia prolongado por mais tempo não fora a casualidade da visita do rei da Bélgica ao Brasil na segunda década do século XX.

Com efeito, o Presidente da República, Epitácio Pessoa, quis outorgar-lhe o título de doutor *honoris* causa.

Acontece, porém, que o monarca visitante não recebia distinções desse gênero senão de universidades; jamais de faculdades ou academias que não fizessem parte dessa composição orgânica de estabelecimentos de ensino superior.

Não restava mais remédio à solução de tamanho imprevisto senão fazer o que fez aquele presidente naquela circunstância: mandou lavrar o decreto de criação da primeira universidade brasileira, nascida mais de trezentos anos depois que os colonos espanhóis fundaram no Peru a Universidade Maior de San Marcos, a Decana das Américas, e os ingleses, em seguida, a Universidade de Harvard nos EUA.

É espantoso nosso atraso de quase quatro séculos a esse respeito e também o ato singular de um soberano estrangeiro receber entre nós o capelo doutoral e as vestes talares, de uma universidade que, por ocasião da cerimônia, só existia no papel!

Relato o episódio, bem-humorado, porque menos de três décadas depois foi pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil que, em 22 de dezembro de 1948, me graduei bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Mas, sem embargo da distância secular em que ficamos dos nossos vizinhos continentais tocante a semelhante instituição, devo fazer justiça à universidade brasileira, cuja certidão de idade lhe comprova a juventude e da qual me sinto quase um contemporâneo.

Como se vê, em relação ao passado, o quadro mudou e hoje o Brasil, com suas universidades, com sua pujança e vitalidade, forceja por educar a nação e preparar o porvir das novas e futuras gerações.

^{**} Jurista. Parecerista. Conferencista. Professor. Catedrático emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza. Foi professor do Seminário Românico da Universidade de Heidelberg, na Alemanha; e, no Brasil, professor assistente na Universidade Federal do Ceará, após a conquista da livredocência. Professor visitante na Università zu Köln (Alemanha), na University of Tennessee (EUA) e na Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor honoris causa pela Universidade de Lisboa, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidad Nacional de Córdoba (Argentina), Universidad Inca Garcilaso de la Vega (Lima, Peru) e Universidade de Fortaleza (Ceará, Brasil). Fundador e presidente do Conselho Diretivo da Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais. Atualmente, faz parte da Comissão Especial de Apoio à Emenda Constitucional por Iniciativa Popular do Conselho Federal da OAB.

Tudo porém se houver determinação e honestidade governativa nas esferas do poder.

Tudo sujeito às cambiantes políticas da atualidade.

Tudo pendente da consciência moral, do comportamento das classes, dos cidadãos, sobretudo dos homens que governam ou vierem a governar as instituições da República.

Caso contrário, o Brasil, suicidando-se com a corrupção, será por um paradoxo, o eterno país do futuro.

Terá o mesmo destino do desditoso autor daquela formosa imagem — do nosso porvir —, o austríaco Stefan Zweig, induzido ao suicídio, como vítima da crueldade ideológica e das perseguições do nacional socialismo.

2. Passamos, em seguida, a outros temas institucionais de que sempre nos ocupamos ao batalhar por um constitucionalismo da liberdade, dos direitos fundamentais e da normatividade dos princípios; constitucionalismo de luta e resistência, fé de ofício de nossa passagem pela cátedra, por todas as tribunas que frequentamos em sustentação da democracia constitucional.

Em verdade o Brasil continua correndo o risco de atravessar graves e sombrias ameaças à inviolabilidade da Constituição.

Ainda há pouco se murmurava acerca duma conspiração em marcha contra o regime. Vozes se levantavam propondo a revisão total da Carta Magna; se tal ocorresse, seria porém obra dum golpe de Estado, duma constituinte de traição, dum ato de lesanacionalidade.

Daí adviria, obviamente, uma constituição sem povo, uma constituição que já perdera o fundamento de sua legitimidade.

Contudo, a denúncia feita representou severa advertência aos golpistas de que a Nação jamais seria páreo de um recuo institucional que ab-rogasse a Carta Magna da redemocratização e, abrindo caminho para cada presidente da República, no exercício do poder, outorgar sua Lei Maior.

Esta não seria nunca o estatuto da democracia, mas o código político da autocracia.

Todavia, na antevisão do futuro, eu vos passo uma mensagem de fé e esperança.

Se no dizer de Ripert o século XX foi o século dos ocasos, o século XXI há de ser, por sem dúvida, o século das auroras: aurora da democracia global e participativa, aurora da cidadania universal, aurora da consciência cósmica, da fraternidade, do humanismo; aurora da paz perpétua que palpita no coração dos povos com o culto da justiça, do direito e da liberdade; aurora, enfim, do homem sujeito da ordem internacional, titular de direitos fundamentais, que nessa mesma ordem hão de concretizar a união indissociável das duas esferas normativas: a da subjetividade no indivíduo e a da objetividade no corpo social.

Somos fiéis propugnadores da democracia participativa; com ela queremos o Estado de direito no espírito do povo e a justiça na consciência do magistrado.

Por esta trilha chegaremos ao termo da crise em suas profundezas institucionais. Desse modo faremos a revalorização do homem restaurado na dignidade, reedificado na memória cidadã e republicana, que é a raiz moral, política e social de um imprescritível passado de luta e devoção dos que serviram e professaram o dogma da constitucionalidade, na iminência da guerra civil, como Rui Barbosa, autor da Carta republicana de 1891, o fez após a queda do Império, ao combater a ditadura de Floriano.

Viveu ele então as ocasiões mais delicadas e atrozes do tenebroso percurso histórico de seu povo e de sua pátria ao amanhecer da República.

O povo é a legitimidade, como o Estado é a soberania, a igualdade é a justiça, e a nação, o patriotismo.

Não basta ser Estado de Direito se não for por igual Estado da equidade, do direito natural e da paz.

A justiça ilumina os sistemas jurídicos, a democracia os abençoa e o direito social consagra e consolida na liberdade.

3. Do ponto de vista formal, as crises que atormentam e não raro flagelam os governos do presidencialismo, perante as quais eles se têm revelado impotentes em solvê-las, provocando assim graves lesões à ordem constitucional, não procedem unicamente do Congresso nem tampouco do Supremo Tribunal Federal, senão do Poder Executivo mesmo, e neste, de seu mais nocivo instrumento de ação legislativa, que é a MP.

Da inobservância dos requisitos de constitucionalidade, a saber, urgência e relevância,

78 R.TRF1 Brasília v. 29 n. 9/10 set/out. 2017

habitualmente hão resultado frequentes danos e atentados à Constituição.

De tal maneira que a MP se converteu em chaga legislativa da Constituição; ferida que sangra e não cicatriza; veículo de exceção alojado como enclave no espaco normativo da Lei Fundamental.

Em verdade as medidas provisórias trazem o eco da crise constituinte. São elas o braço do autoritarismo que legisla por essa via preferencial, escudado na alegação formal de que tais Medidas constam da Constituição e vieram qual corretivo e resposta à tardança e desídia do legislador ordinário, em fazer a lei e ao mesmo passo preencher o requisito social, administrativo e político de dar solução rápida aos problemas com que se defronta, no ofício de governo, a máquina do poder.

Enquanto, porém, não expurgarmos da Constituição a MP, viveremos, segundo a doutrina clássica do sistema representativo — aquela do Estado da separação de Poderes —, dum falso regime, duma falsa república, dum falso presidencialismo.

4. Minhas senhoras e meus senhores, a cerimônia desta noite me coloca, comovido e penhorado, entre duas datas que a gratidão manda celebrar, assinalar e insculpir inapagável na memória.

A primeira data é 22 de dezembro de 1948, quando vossa Faculdade me graduou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

A segunda é este 15 de maio de 2013, quando vim receber de vossas mãos generosas a comenda do doutoramento honorífico.

Entre as duas efemérides que me prendem a esta academia de leis permeiam 65 anos de labor indefesso com a pena no livro e a voz na tribuna, na sala de aula, na praça pública, no auditório das universidades, invariavelmente abraçado à boa causa das lutas

constitucionais. Lutas que preservam a liberdade, o Estado de Direito, a democracia, a justiça social.

Sempre tive no espírito a presença desta Casa. Nunca esqueci os inesquecíveis colegas, nunca olvidei os doutos mestres de minha formação nas letras jurídicas, nunca deixei de render-lhes o testemunho do meu respeito, a lembrança e a saudade que gravaram em minha memória.

A plêiade de catedráticos da Faculdade Nacional de Direito da quarta década do século passado se acha bem viva em minha admiração. Por exemplo: um Haroldo Valadão, um Joaquim Pimenta, um Hahnemann Guimarães, um Lineu de Albuquerque e Melo, um Castro Rebelo, um Pedro Calmon, um Ferreira de Souza, e tantos outros de igual porte, quilate e projeção, desde muito perpetuados nas memórias desta escola.

Por conclusão, quero exprimir, também, mais uma vez, meu afeto, meu apreço, minhas saudações ao Centro Acadêmico Cândido Oliveira, o inolvidável C.A.C.O. de tantas batalhas históricas no meio estudantil, de tanta fidelidade à democracia, de tanto amor à Constituição, de tanta bravura na luta heroica contra o crime, contra a opressão, contra a tirania das ditaduras.

Centro Acadêmico onde também militei, onde estampei em páginas da revista *A Época* o ensaio sobre o drama do negro e da segregação racial nos Estados Unidos.

A esse C.A.C.O., donde partiu, pois, a iniciativa de propor a láurea que ora me inscreve no quadro do vosso grande colégio de doutores, bem como à douta Congregação, que acatou à unanimidade, a proposta, eu reitero nestas singelas palavras a perenidade de minha gratidão.

Minhas senhoras e meus senhores, muito obrigado!

R.TRF1 Brasília v. 29 n. 9/10 set./out. 2017